



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Concorrência Pública Presencial nº 001/2025.
Critério de Julgamento: Melhor Técnica
Objeto: Concessão de exploração de novo ponto de táxi

1. Identificação do Objeto

Trata-se da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), visando à abertura da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, sob o critério de julgamento de Melhor Técnica, que tem como objeto a concessão para exploração de novo ponto de táxi no município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.999/2025, de 11 de junho de 2025.

O novo ponto de táxi está localizado na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, no Bairro Menino Deus, em frente ao Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi e ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

2. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Municipal nº 2.999/2025, de 11 de junho de 2025 – Autoriza a criação do novo ponto de táxi no local indicado.
- Portaria nº 517/2025 – Nomeia a Comissão de Habilitação e Julgamento do Edital.

3. Justificativa da Contratação

A instalação de um novo ponto de táxi visa:

- Atender à crescente demanda por transporte individual no entorno do Ginásio Municipal e da sede da Prefeitura.
- Oferecer alternativa de transporte acessível à população local, servidores públicos e visitantes.
- Organizar o fluxo de veículos de transporte individual na região, oferecendo um ponto regulamentado e fiscalizável.
- Incentivar a formalização e profissionalização dos serviços de táxi.

4. Critério de Julgamento da Licitação: Melhor Técnica

A escolha do critério "Melhor Técnica" justifica-se pelo interesse público de selecionar o candidato mais capacitado tecnicamente para a prestação do serviço, considerando:

- Capacitação técnica, conhecimento de rotas urbanas e normas de trânsito.
- Qualidade do veículo, padrão de atendimento e disponibilidade.

Este critério visa assegurar que o prestador do serviço possua condições técnicas adequadas para atender aos padrões desejados de qualidade, segurança e eficiência.

5. Comissão de Habilitação e Julgamento

Designada por meio da Portaria nº 517/2025, a Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Diéssica Taís Adiers – Presidente
- Américo Marques de Lima – Membro
- Karina Belomé Aravites – Membro

A comissão será responsável por todas as fases de avaliação, julgamento das propostas técnicas, bem como pela elaboração e publicação das atas e documentos pertinentes ao certame.



6. Análise de Alternativas e Solução Proposta

Alternativas Consideradas:

Alternativa	Descrição	Avaliação
A	Não criar novo ponto de táxi	Mantém a atual concentração de táxis, sobrecarregando pontos existentes
B	Criar ponto informal, sem processo seletivo	Fere os princípios da legalidade e impessoalidade
C	Realizar licitação pública pelo critério Melhor Técnica	Garante transparência, qualidade do serviço e atendimento à legislação vigente

A alternativa C foi escolhida como a mais adequada.

7. Vantagens da Implantação

- Ampliação do acesso ao serviço de táxi em área de alta circulação.
- Melhoria na mobilidade urbana.
- Fortalecimento da economia local com geração de renda.
- Incentivo à formalização do trabalho dos motoristas de táxi.
- Redução do tempo de espera para usuários na região.

8. Desvantagens Potenciais

- Concorrência com outros modais de transporte.
- Impacto temporário no trânsito local durante a organização do novo ponto.
- Eventual resistência de taxistas já atuantes em outros pontos.

9. Medidas de Mitigação

- Campanhas informativas com a população e motoristas sobre o novo ponto.
- Sinalização adequada no entorno para organização do tráfego.
- Fiscalização periódica quanto ao cumprimento das normas pelos permissionários.
- Inclusão de cláusulas no edital exigindo padrões mínimos de qualidade dos veículos.

10. Impactos Ambientais

O impacto ambiental é mínimo, por se tratar da alocação de um serviço já existente (táxi) em um novo ponto. Contudo, como medida preventiva, serão observados:

- Incentivo à utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.
- Fiscalização do cumprimento das normas ambientais e de emissão veicular.
- Estímulo à adoção de tecnologias limpas (ex.: táxis híbridos ou elétricos, se disponíveis).

11. Conclusão

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e necessidade de instauração da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, com critério de julgamento por Melhor Técnica, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.999/2025.

A adoção do certame promoverá a melhoria da mobilidade urbana, aumento da oferta de transporte regulamentado e atendimento às necessidades da população local e dos usuários dos serviços públicos no entorno do novo ponto.



12. Anexos do Processo

1. Cópia da Lei Municipal nº 2.999/2025.
2. Cópia da Portaria nº 517/2025 (nomeação da Comissão).
3. Minuta do Edital com regras para concessão da licença.

Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí

